



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público para realização da obra:

Educação e apoio à família – Educação – Conservação, reparação e ampliação e modernização de escolas – Beneficiação de edifícios. EB 1 de Ega.



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - Identificação do concurso:

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de: **Educação e apoio à família – Educação – Conservação, reparação e ampliação e modernização de escolas – Beneficiação de edifícios. EB 1 de Ega...**, encontra-se patente na Secção de Apoio Administrativo, da Divisão de Obras da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora da abertura das propostas apresentadas a concurso.

1.2 – Modo de apresentação das propostas – A proposta e demais documentos que a acompanham deverão ser apresentados eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação pública: <https://next.vortal.biz>

1.3 - Fornecimento das peças do procedimento – As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente na plataforma anteriormente mencionada.

1.4 – Abertura das propostas: As propostas serão abertas a partir das 10 horas do 1º dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das mesmas.

2 - Entidade adjudicante

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Condeixa-a-Nova.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 – Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

4 – Tipo de procedimento

4.1 – Concurso público nos termos da alínea b) do artº 19º do CCP.

5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é a **Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova**, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

5.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

5.5 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º, bem como, o previsto no n.º 1 do Artigo 90º, ambos do CCP, é de **5 dias**, contados da notificação da decisão de adjudicação.

7 – Documentos que constituem a proposta

7.1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

b) Lista de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;

c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

7.2 - Na indicação do preço deverá ser seguido o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

7.3 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.4 - As propostas são apresentadas de acordo com artigo 62.º do CCP. e do presente Programa de Concurso nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)

8 – Propostas variantes

8.1 – **Não** é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 1 do artigo 59º do CCP .

9 – Prazo para apresentação das propostas

9.1 – As propostas serão apresentadas **até às 18 horas do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da Republica, devendo ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública em uso nesta Câmara municipal: <https://community.vortal.biz>

9.2 - Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

10 - Agrupamentos



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - No caso de a adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

11.1 – Nos termos do artº 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

12. Critério de adjudicação

12.1 – O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com a ponderação dos seguintes fatores, dispostos por ordem decrescente de importância:

a) Preço da proposta – 60 %

b) Valor técnico da proposta, nomeadamente no que respeita à adequação e coerência do plano de trabalhos, a interdependência de tarefas e as condicionantes à sua execução, rigor na sua elaboração, método aplicado, compatibilização com o plano de pagamentos, e apreciação da memória descritiva no que respeita à adequação à obra, descrição dos trabalhos e modo de execução dos mesmos – 40%

A análise destes fatores será efetuada com base nos subfactores que se seguem:

X_1 = Preço 60%

X_2 = Valor técnico da proposta 40%

Quantificação

• X_1 – Preço

a) Serão atribuídas pontuações de acordo com a seguinte fórmula,

O peso específico da proposta i no factor X_1 ($P_i X_1$), será:

$$P_i X_1 = 5 - [(V_i - 0,60 \times P_b) \times 5]$$

P_b

Em que V_i é o valor da proposta em análise e P_b o preço base considerado no procedimento



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

- X₂ – Valor técnico da proposta

X_{2.1} Plano de trabalhos e sua compatibilização com o plano de pagamentos

Detalhe e adequação à obra em causa, da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, coerência da interdependência das atividades e sua coerência com o plano de pagamentos.

- Muito Bom - plano de trabalhos que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de todos os trabalhos que compõe a obra, com muito boa justificação do dimensionamento das equipas e dos rendimentos esperados, caminho crítico, sequência adequada, metodologia adequada e interligação com o plano de pagamentos, será atribuída a pontuação de 5.
- Bom - plano de trabalhos que se apresente com uma leitura clara e objetiva de todos os trabalhos que compõe a obra, com boa justificação do dimensionamento das equipas e dos rendimentos esperados, caminho crítico, sequência adequada, metodologia adequada e interligação com o plano de pagamentos, será atribuída a pontuação de 4.
- Suficiente - satisfazendo apenas aspetos essenciais; plano de trabalhos que se apresente com uma leitura satisfatória de todos os trabalhos que compõe a obra, satisfatória justificação do dimensionamento das equipas e dos rendimentos esperados, caminho crítico, sequência adequada, metodologia adequada e interligação com o plano de pagamentos, será atribuída a pontuação de 3.
- Insuficiente - não satisfazendo aspetos essenciais; plano de trabalhos que se apresente com incongruências ao nível da interligação dos trabalhos que compõem a obra com o plano de pagamentos e/ou até omissões relativamente aos trabalhos previstos em caderno de encargos, será atribuída a pontuação de 2.
- Não apresentação de memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, ou memória descritiva desadequada à obra em causa, será atribuída a pontuação de 1.

- X_{2.2} – Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos

Memória descritiva e justificativa deve incluir:

- a) Detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos e sua coerência com o tipo de obra a executar;



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

- b) a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
- Muito Bom - muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa, será atribuída a pontuação de 5.
 - Bom - memória descritiva que se apresente uma análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências as equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa será atribuída a pontuação de 4.
 - Suficiente – *satisfazendo aspetos essenciais*; memória descritiva com abordagem muito geral ou sucinta a todos os trabalhos que compõem a obra e dos locais onde irá decorrer, será atribuída a pontuação de 3.
 - Insuficiente - *não satisfazendo os aspetos essenciais*; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irá decorrer os trabalhos, será atribuída a pontuação de 2.

Inexistente detalhe da análise global da obra, e ao local onde irá decorrer, e inexistente desenvolvimento dos trabalhos previstos, ou memória descritiva

$$P_i X_2 = \frac{P_{0i} X_2}{P_{0M} X_2}$$

O peso específico da proposta i no fator X_2 ($P_i X_2$) será:

Onde $P_{0i} X_2 = P_i X_{2.1} + P_i X_{2.2}$ sendo,

$P_{0i} X_2$ - o peso específico inicial da proposta i;

$P_{0M} X_2$ - assume o valor 2.

$P_i X_{2.1}$, $P_i X_{2.2}$ - os pesos específicos da proposta i, para os fatores considerados.

-Valor Relativo das Propostas



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Valor Relativo da Proposta i, (V_i): $V_i = 0.6P_i X_1 + 0.4P_i X_2$

19.2 - Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate abaixo estabelecidos e pela ordem indicada:

1º - Maior classificação no factor preço;

2º - Maior classificação no subfactor plano de trabalhos e sua compatibilização com o plano de pagamentos.

13 – Modo de prestação da caução

13.1 – Qualquer um dos previstos no artigo 90º do CCP.

14 – Valor da caução

14.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

15 – Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP

15.1 – Não aplicável.

16 – Documentos de habilitação

16.1 – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua actual redacção;

(Novo) 16.2 – Declaração emitida conforme modelo do anexo XII (Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artº 476º do CCP), anexo ao Caderno de Encargos.

16.3 – Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua actual redacção;

16.4 – O alvará de construção emitido pelo Instituto dos mercados públicos do imobiliário e da construção (Impic), ou indicação do respectivo número, para que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova o possa consultar on-line na plataforma do Impic <http://www.impic.pt/impic/> que comprove a detenção das seguintes autorizações:

O adjudicatário deverá ser possuidor de alvará de empreiteiro de obras públicas contendo as seguintes habilitações:

Alvará de empreiteiro de obras públicas contendo a 4ª, 5ª, 6ª e 8ª subcategoria da 1ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta.

17 – Preço base

17.1 De acordo com o caderno de encargos o preço base é de € **160.000,00**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base foi determinado tendo em consideração os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações da mesma natureza.

18 – Adjudicações por lotes

18.1 – Não aplicável.



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

19 – Esclarecimentos sobre as propostas

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

19.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

20 – Audiência prévia

20.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de **cinco** dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21 – Celebração do contrato

21.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

22 – Custo das peças do procedimento

22.1 – Disponibilizadas gratuitamente na plataforma <https://next.vortal.biz>

23 – Legislação aplicável

23.1 – Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Moita da Costa



CONDEIXA CÂMARA MUNICIPAL